

1. **Processo n.:** REC 18/00880925
2. **Assunto:** Recurso de Agravo contra a Decisão n. 0640/2018, exarada no Processo n. RLA-15/00328976
3. **Interessados:** Ivan César Ranzolin e Elimáry Martins
4. **Unidade Gestora:** Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Decisão n.:** 0307/2019

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do presente recurso de Agravo, interposto por Ivan Cesar Ranzolin e Elimáry Martins em face da Decisão n. 0640/2018, exarada pelo Plenário desta Casa na sessão de 27/08/2018, nos autos do Processo n. RLA-15/00328976, dando-lhe provimento a fim de cancelar a decisão recorrida, em virtude da ausência de intimação dos recorrentes para exercerem seu direito ao contraditório e ampla defesa quando do julgamento plenário que determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial.

6.2. Dar ciência desta Decisão aos Interessados nominados no item 3 desta deliberação.

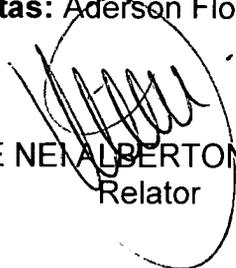
7. **Ata n.:** 30/2019
8. **Data da Sessão:** 20/05/2019 - Ordinária
9. **Especificação do quorum:**

9.1. Conselheiros presentes: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. **Representante do Ministério Público de Contas:** Aderson Flores



HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n.
202/2000)



JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador do Ministério Público de Contas/SC

Publicado no DOTC-e n. 2679
de 24/06/19